



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2974/2024

REGULAMENTA A ATIVIDADE TEMPORÁRIA E AMBULANTE NAS FESTIVIDADES DO 76º ANIVERSÁRIO DE CRUZÍLIA, INTERDITA PROVISORIAMENTE VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixada as taxa de licença para atividade eventual temporária e ambulante, conforme disposto no anexo VII da Lei Complementar nº. 17, de 20 de dezembro de 2018, por ocasião das Festividades do 76º Aniversário de Cruzília, nos dias 27, 28 e 31 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

I - Comércio eventual com pontos fixos pré-determinados em barracas, trailer, carro, caminhonete e similares (bebidas, lanches, churrascos, cachorro-quente, brinquedos, souvenirs e similares): 01 (um) UFC por dia.

§1º. Para efeitos de aplicação do presente artigo, considerar-se-á o valor de R\$86,45 (oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) cada Unidade Fiscal de Cruzília (UFC).

§2º. Os interessados na execução de atividade eventual temporária e ambulante deverão manifestar-se à Secretaria da Cultura, dos Esportes e Turismo, dos dias 05 a 09 de dezembro, presencialmente, das 08h às 11h, munidos de documento pessoal com foto, comprovante de residência e descrição das atividades.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

JOSÉ CARLOS
MACIEL DE
ALCKMIN: 258
40711691



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§3º. Fica proibida a comercialização ambulante de produtos em meio ao povo, a fim de garantir a segurança dos espectadores.

Art. 2º. O local de realização das atividades as quais se refere o artigo antecedente é a Praça Capitão Maciel, no local delimitado para instalação dos comércios eventuais.

§1º. A montagem das barracas e similares deverá acontecer no dia 26 de dezembro, a partir das 08 horas (oito horas da manhã), e a desmontagem até 02 de dezembro até às 12 horas (meio-dia).

§2º. Serão apenas admitidas barracas de no máximo 05m x 03m de dimensões;

§3º. As dimensões (metragem) exatas das barracas deverão ser informadas à Secretaria Municipal da Cultura, dos Esportes e Turismo, responsável pela organização do evento, até a data do sorteio dos pontos de localização.

§4º. A instalação de água e energia elétrica dentro das barracas será de inteira responsabilidade dos comerciantes eventuais.

§5º. Será admitido o total de 09 (nove) comércios eventuais, devendo, obrigatoriamente, 07 (sete) serem de comerciantes residentes e domiciliados no Município de Cruzília, com a obrigatoriedade de comprovação documental.

§6º. O sorteio para definição dos pontos de localização será realizado às 15h (três horas da tarde) em 10 de dezembro de 2024, na sala de reuniões do terceiro andar do Paço Municipal.

Art. 3º. O pagamento da taxa disposta no art. 1º deverá ser realizado segundo orientação do Departamento de Receitas e Tributos até dia 20 de dezembro, à vista, não se admitindo cheques ou quaisquer outros títulos de crédito.

Art. 4º. As licenças somente serão concedidas mediante as seguintes condições:

I - Prévia vistoria da Vigilância Sanitária Municipal no dia 27 de dezembro, a partir das 09 horas (nove horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

JOSE CARLOS
MACIEL DE
ALCKMIN 258
40711691

Autorizado de forma
digital por 9326
CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN 258 40711
891



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

II - Pagamento da taxa anteriormente fixada.

Art. 5º. Os comerciantes eventuais constantes neste Decreto ficam ainda obrigados à obediência das seguintes exigências básicas:

I - Acondicionamento de bebidas (águas, cervejas, refrigerantes e similares) apenas em latas ou frascos plásticos, sendo vedada a comercialização de garrafas de vidro;

II - Utilização de copos descartáveis, sendo vedada a utilização de copos de vidro;

III - Colaboração com eventuais operações policiais, de fiscalização sanitária e de posturas, sob pena de proibição de funcionamento;

IV - Acondicionamento correto do lixo, colocação de lixeiras e realização de limpeza fora das barracas;

V - Descarte do lixo, ao término de cada dia do evento, a partir das 04 horas (quatro horas da manhã), sob pena de notificação administrativa e proibição de funcionamento, em caso de reincidência;

VI - Não utilização de som (e similares) nas barracas;

VII - Não comercialização de bebidas alcoólicas depois das 04 horas (quatro horas da manhã), sob pena de proibição de funcionamento;

VIII - Disponibilidade de extintor de incêndio ABC de, no mínimo, 1kg (um quilo).

Art. 6º. Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento aos estabelecimentos comerciais, até às 04h (quatro horas) da manhã, durante as festividades do 76º Aniversário de Cruzília.

§1º. A presente autorização destina-se aos estabelecimentos localizados no interior do perímetro delimitado para a realização do evento referido no caput.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

JOSE CARLOS
MACIEL DE
ALCKMIN2584
0711691

Assinado de forma
digital por JOSE
CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN25840711
691



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§2º. Os estabelecimentos comerciais ficam terminantemente proibidos à comercialização de bebidas alcoólicas após 04h (quatro horas) da manhã.

§3º. Os estabelecimentos de outros ramos comerciais, que exercerem as atividades eventuais temporárias descritas no presente Decreto, deverão solicitar a devida licença, não obstante seu alvará de localização e funcionamento.

Art. 7º. Ficam provisoriamente interditadas a Praça Capitão Maciel e a Rua Coronel Serafim Pereira, por ocasião das festividades do 76º Aniversário de Cruzília, conforme demonstrativo que deverá ser amplamente divulgado pelo Município.

§1º. Ficam provisoriamente interditados os acessos às Ruas Coronel Serafim Pereira e Coronel Cornélio Maciel, compreendidos pelas Ruas Antônio Pereira Lima e Antônio Furtado Calheiros, respeitados os bloqueios de acessos controlados de público.

§2º. Durante o período matutino e vespertino, fica decretada via de mão dupla no sentido da Rua Coronel Serafim Pereira, Praça Capitão Maciel e Praça Monsenhor João, conforme demonstrativo que deverá ser amplamente divulgado pelo Município.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzília, MG, 04 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691 Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS MACIEL DE ALCKMIN:25840711691

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: www.diario.cruzilia.mg.gov.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2975/2024

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE
AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA TRATAR DO
PROJETO DE LEI DA LOA DE 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília/MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei complementar nº. 101/200, bem como o comando do art. 55, inciso XXVII, c/c art. 105 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Cruzília/MG;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada audiência pública para o dia 06/12/2024, às 13 horas, a ser realizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Cruzília/MG, no endereço Rua Coronel Cornélio Maciel, nº. 135, Centro, CEP: 37.445-000, Cruzília/MG, para a participação popular acerca do Projeto de Lei que tratará da Lei Orçamentaria anual para o ano de 2025.

§1º. Aqueles que desejarem apresentar recomendações/sugestões e/ou modificações deverão apresentar suas manifestações, por escrito, até às 12 horas do dia 06/12/2024.

§2º. As manifestações poderão ser entregues pessoalmente à Secretaria de Fazenda e Planejamento ou encaminhadas para o endereço eletrônico prefeito@cruzilia.mg.gov.br com o assunto "Audiência Pública - LOA/2025".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, MG, 04 de dezembro de 2024.

JOSE CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS MACIEL DE
ALCKMIN:25840711691

JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN

Prefeito Municipal de Cruzília

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº
2.279
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de
Alckmin
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva
Sec. Municipal de
Administração